

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0002176-08.2018.8.16.0031

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

(“Administrador Judicial”) nomeado Administrador Judicial na Ação de falência supracitada, em que é falida **JJ SCHARAM ME EPP** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

I – A LISTA DE CREDORES (ART. 7º, §2º, Lei 11.101/05)

O Administrador Judicial concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta, nesta ocasião, a lista de credores prevista no artigo 7º, § 2.º, da Lei n.º 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas, pugnando pela publicação do edital anexo.

Cumprir informar que, na forma do art. 7º, caput, da Lei n.º 11.101/2005, os créditos foram verificados com base nas ações em trâmite e análise dos autos, o que possibilitou a apuração dos valores devidos na data da decretação da Falência (30/06/2021).



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ressalta-se que, para elaboração da lista, foram também considerados os créditos relacionados em manifestações de credores apresentadas no processo e em apenso, ainda que apresentados em desconformidade com o que prevê a Lei n.º 11.101/2005, a fim de possibilitar a ampla verificação dos créditos submetidos ao processo falimentar.

Cumprе informar que os créditos foram calculados com base em sentenças judiciais transitadas em julgado e/ou com liquidez definidas, títulos protestados, acordos judiciais e outros documentos apresentados pelas Falidas e pelos credores, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.

Para análise dos créditos que compõe a classe trabalhista, esta Administradora Judicial diligenciou junto ao TRT 9, sem, no entanto, encontrar processos ativos.

Informa que, nos termos dos artigos 8º¹ e 10º² da Lei n.º 11.101/2005, publicada a lista, terão os credores, devedores ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação ou à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios da Falida ou o Ministério Público, tem à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001,

¹ Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei

² Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242-9009.

Com relação aos créditos fazendários, informa que eles não foram relacionados porque serão apurados nos incidentes de classificação de crédito público, por exigência legal do art. 7º-A, da Lei 11.101/05. Portanto, tais créditos não constam da relação de credores.

Estes foram os critérios e providências adotados para a elaboração do quadro de credores.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, o Administrador Judicial requer o recebimento da lista de credores e determinada a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º do mesmo dispositivo, cuja minuta segue anexa.

Nesses termos, requer deferimento.

Guarapuava, 3 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo.
OAB/PR 38.515



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0002176-08.2018.8.16.0031

J. J. SCHRAM ME

LISTA
DE
CREDITORES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLKH TR5D4 WBJPC 8MLHD

Resumo da Lista de Credores		
Classe	Quantidade	Valor em R\$
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	2	82.375,57
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	3	803.779,29
Total Geral	5	886.154,86

Credores Art. 83, I, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	JOSÉ LOSSO FILHO	R\$	29.964,62
Art. 83, I	THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA e JOSE FERNANDO VIALLE	R\$	52.410,95
2	Total Credores Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	R\$	82.375,57

Credores Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	362.923,52
Art. 83, VI	BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	R\$	161.185,98
Art. 83, VI	JOSÉ LOSSO FILHO / JOSILENE LOSSO / OSCAR LOSSO	R\$	279.669,79
3	Total Credores Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	R\$	803.779,29

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0002176-08.2018.8.16.0031

J. J. SCHRAM ME

Art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV4X R4F57 Y44Y6 7DYV3

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
000	JOSÉ LOSSO FILHO	320.965.349-68
	JOSILENE LOSSO	810.238.479-49
	OSCAR LOSSO	014.854.239-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	199.724,32			-	Art. 83, VI	BRL	279.669,79
		-			-	Art. 83 - I	BRL	29.964,62
		199.724,32			-			309.634,41

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	29.964,62
Art. 83, VI	279.669,79
TOTAL CONCURSAL	309.634,41

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício da ação de autos n.º 0003675-66.2014.8.16.0031, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Guarapuava, uma vez que foi o inadimplemento daquela condenação que levou ao ajuizamento do pedido de Falência pelos Credores.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial verifica que o crédito foi relacionado pela Falida, no valor de R\$ 199.724,32, conforme constou do Edital publicado, a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata, ainda que o crédito se origina do seguinte contrato:

Autos n.º 0003675-66.2014.8.16.0031 – Tratava-se, originalmente, de “Ação de Quebra de Contrato c/c Indenização por Perdas e Danos e Lucros Cessantes”, ajuizada pelos Credores em face da Falida, em 12/03/2014, perante a 3ª Vara Cível de Guarapuava/PR.

Após o adequado trâmite processual, com a citação da Falida em 13/01/2015 (mov. 76.1), sobreveio sentença de parcial procedência em mov. 111.1, a fim de condenar a Falida ao pagamento de R\$ 90.000,00, a ser corrigido desde setembro de 2013, pelo INPC, com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Ainda, foram fixados honorários de 10% sobre o valor da condenação, na proporção de 40% a ser paga pelos Credores e 60%, pela Falida.

Os Credores pugnaram pelo início da fase de cumprimento de sentença em mov. 135.1, compensando os honorários advocatícios de sucumbência, restando 2% do valor da condenação a ser arcado pela Falida (04/11/2015), o que foi deferido em mov. 139.1, com determinação de intimação da Falida para pagamento, sob as penas legais.

Sem pagamento ou impugnação, as Credoras requereram o bloqueio de valores *on-line*, incluindo multa e honorários para a fase de cumprimento de sentença (mov. 149.1).

Deferido o pedido (mov. 153.1), as tentativas de bloqueio restaram infrutíferas (mov. 153.2/3).

Após diversas tentativas de localizar bens, foi expedida certidão de execução frustrada em mov. 270.1, e com a notícia da Falência, o feito foi extinto para habilitação do valor naquele feito (mov. 363.1). Trânsito em julgado certificado em mov. 378.1.

2.2.2 As Garantias

Não há garantia constituída junto ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor da condenação nos termos da sentença, posicionando-o até a data da decretação da falência. Desta forma, atualiza o valor de R\$ 90.000,00, desde 23/09/2013, pelo INPC, com juros de mora de 1%, desde a citação em 13/01/2015, até a data da decretação da falência (30/06/2021), ainda haverá honorários de 2% sobre o valor, ante a compensação permitida pelo CPC/73 e honorários e multa de 10% para a fase de cumprimento de sentença, pelos seguintes critérios:

Valor Base: R\$ 90.000,00
Termo Inicial de Correção Monetária: 23/09/2013
Índice de Correção monetária: INPC
Termo Inicial dos Juros de mora de 1% a.m.: 13/01/2015
Termo final da atualização: 30/06/2021
PRINCIPAL: R\$ 249.705,17
HONORÁRIOS 2%: R\$ 4.994,10
HONORÁRIOS CUMPRIMENTO 10%: R\$ 24.970,52
MULTA CUMPRIMENTO 10%: R\$ 24.970,52

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, “a”, da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 249.705,17.

Os honorários advocatícios deverão ser habilitados exclusivamente em favor de JOSÉ LOSSO FILHO, visto que foi o advogado que atuou na demanda, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito (principal + multa) para o valor de **R\$ 279.669,79 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, “a”, da Lei n.º 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3V4X R4F57 Y44Y6 7DYV3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
J J SCHARAM ME

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

HABILITAR o crédito relativo a honorários (2% + 10%) no valor de **R\$ 29.964,62 (vinte nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de JOSE LOSSO FILHO.

Data Base:	30/06/2021
Valor Original	90.000,00
Valor Recalculado	249.705,17
(+) Correção	49.760,36
(+) Juros a.m	109.944,81
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos
índice INPC

Documento	número	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0003675-66.2014.8.16.0031	23/09/2013	13/01/2015	BRL	90.000,00	109.944,81	0,00	49.760,36	249.705,17
Total:					90.000,00	109.944,81	0,00	49.760,36	249.705,17

MULTA CUMPRIMENTO	10%	24.970,52
HONORÁRIOS	2%	4.994,10
HONORÁRIOS CUMPRIMENTO	10%	24.970,52

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3V4X R4F57 Y44Y6 7DYV3

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
000	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	171.837,06			-	Art. 83 - VI	BRL	362.923,52
						Art. 83 - I	BRL	36.292,35
		171.837,06			-			399.215,87

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	36.292,35
Art. 83 - VI	362.923,52
TOTAL CONCURSAL	399.215,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício da ação de autos n.º 0004908-93.2017.8.16.0031, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Guarapuava, identificada pela Administração Judicial nas certidões de distribuições de processos em face da Falida.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de:

Autos n.º 0004908-93.2017.8.16.0031 – O Credor ajuizou a Ação de Execução de Título Extrajudicial em face da Falida e devedores solidários, em 28/03/2017, perante a 1ª Vara Cível de Guarapuava. A demanda se fundou no inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 0066837571, a partir do vencimento da parcela de 18/01/2015. Assim, requereu a citação da Falida para o pagamento do valor atualizado de R\$ 171.837,06.

Em mov. 13.1 foi determinada a citação da Falida com fixação de honorários de 10% para o caso de não pagamento.

A Falida foi citada em mov. 131.1, e se seguiram tentativas de localizar bens, no entanto sem sucesso com relação à Falida.

O feito prosseguiu com relação aos devedores solidários e foi extinto em face da Falida, com o fim de o crédito ser habilitado nos autos falimentares (mov. 542.1).

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
J J SCHARAM ME

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor apresentado pelo credor na execução, posicionando-o até a data da decretação da falência. Desta forma, atualiza o valor de R\$ 171.837,06, pelo índice adotado no TJ/PR, desde a data do cálculo no processo 28/03/2017, até a data da decretação da falência (30/06/2021), pelos seguintes critérios:

Valor Base: R\$ 171.837,06

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 28/03/2017

Índice de Correção monetária: INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: 30/06/2021

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 362.923,52

HONORÁRIOS 10% - R\$ 36.292,35

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, “a”, da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 362.923,52.

Os honorários advocatícios de R\$ 36.292,35, deverão ser habilitados em favor de THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA, OAB/PR nº 51.109 e JOSE FERNANDO VIALLE, OAB/PR nº 5.965, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito principal para o valor de **R\$ 362.923,52 (trezentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte três reais e cinquenta e dois centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, “a”, da Lei n.º 11.101/2005**.

HABILITAR o valor relativo aos honorários no valor de **R\$ 36.292,35 (trinta e seis mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de **THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA, OAB/PR nº 51.109 e JOSE FERNANDO VIALLE, OAB/PR nº 5.965**.

Data Base:		30/06/2021	Planilha de Atualização de Títulos						
Valor Original		171.837,06	Média IGP-DI/INPC						
Valor Recalculado		362.923,52							
(+) Correção		67.190,51							
(+) Juros a.m		123.895,95							
(+) Multa		0,00							

Documento	Numero	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0004908-93.2017.8.16.0031	28/03/2017	28/03/2017	BRL	171.837,06	123.895,95	0,00	67.190,51	362.923,52
Total:					171.837,06	123.895,95	0,00	67.190,51	362.923,52

HONORÁRIO	10%	36.292,35
-----------	-----	-----------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3V4X R4F57 Y44Y6 7DYV3

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
000	BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	47.509.120/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	59.569,12			-	Art. 83, VI	BRL	161.185,98
						Art. 83 - I	BRL	16.118,60
		59.569,12			-			177.304,58

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.118,60
Art. 83, VI	161.185,98
TOTAL CONCURSAL	177.304,58

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício da ação de autos n.º 0002465-09.2016.8.16.0031, que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Guarapuava, identificada pela Administração Judicial nas certidões de distribuições de processos em face da Falida.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte contrato:

Autos n.º 0002465-09.2016.8.16.0031 – O Credor ajuizou, originariamente, Ação de Reintegração de Posse em face da Falida, em 22/06/2016, perante a 1ª Vara Cível de Guarapuava, com o fim de ser reintegrado na posse de uma retroescavadeira Volvo, BL60, 2009/2009, dada a inadimplência da Falida.

Após diversas tentativas de citar a Falida e localizar o bem, a Credora pugnou pela conversão da demanda em execução de título extrajudicial (mov. 165.1) apresentando memória de cálculo com o valor de R\$ 99.423,29, em 29/04/2019.

O pedido foi deferido em mov. 167.1, com determinação de citação da Falida para pagamento e fixação de honorários advocatícios de 10%.

Citada (mov. 184.1), a Falida opôs embargos à execução, autuados sob nº 0016564-76.2019.8.16.0031. Estes foram julgados improcedentes, com manutenção dos honorários em 10%, conforme cópia da sentença de mov. 234.1.

Noticiada a Falência, a demanda foi extinta para que fosse procedida a habilitação do crédito no feito falimentar (mov. 397.1)

2.2.2 As Garantias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3V4X R4F57 Y44Y6 7DYV3

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor apresentado pelo credor na execução, posicionando-o até a data da decretação da falência. Desta forma, atualiza o valor de R\$ 99.423,29 desde a data do cálculo no processo (29/04/2019), até a data da decretação da falência (30/06/2021), pelos seguintes critérios:

Valor Base: R\$ 99.423,29
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 29/04/2019
Índice de Correção monetária: IGP-DI/ INPC
Termo final da atualização: 30/06/2021
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 161.185,98
HONORÁRIOS 10%: R\$ 16.118,60

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 161.185,98.

Os honorários advocatícios de R\$ 16.118,60, deverão ser habilitados em favor de THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA, OAB/PR nº 51.109 e JOSE FERNANDO VIALLE, OAB/PR nº 5.965, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 161.185,98 (cento e sessenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

HABILITAR o valor relativo aos honorários no valor de **R\$ 16.118,60 (dezesseis mil cento e dezoito reais e sessenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de **THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA, OAB/PR nº 51.109 e JOSE FERNANDO VIALLE, OAB/PR nº 5.965**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3V4X R4F57 Y44Y6 7DYV3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
J J SCHARAM ME

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data Base: 30/06/2021
Valor Original 99.423,29
Valor Recalculado 161.185,98
(+) Correção 28.063,65
(+) Juros a.m 1,0% 33.699,04
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Documento	número	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0002465-09.2016.8.16.0031	29/04/2019	29/04/2019	BRL	99.423,29	33.699,04	0,00	28.063,65	161.185,98
Total:					99.423,29	33.699,04	0,00	28.063,65	161.185,98

HONORÁRIOS 10% 16.118,60

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3V4X R4F57 Y44Y6 7DYV3

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0002176-08.2018.8.16.0031

J. J. SCHRAM ME

Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLHW DQ9CK LUGU5 DNSXD

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
000	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	171.837,06			-	Art. 83 - VI	BRL	362.923,52
						Art. 83 - I	BRL	36.292,35
		171.837,06			-			399.215,87

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	36.292,35
Art. 83 - VI	362.923,52
TOTAL CONCURSAL	399.215,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício da ação de autos n.º 0004908-93.2017.8.16.0031, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Guarapuava, identificada pela Administração Judicial nas certidões de distribuições de processos em face da Falida.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de:

Autos n.º 0004908-93.2017.8.16.0031 – O Credor ajuizou a Ação de Execução de Título Extrajudicial em face da Falida e devedores solidários, em 28/03/2017, perante a 1ª Vara Cível de Guarapuava. A demanda se fundou no inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 0066837571, a partir do vencimento da parcela de 18/01/2015. Assim, requereu a citação da Falida para o pagamento do valor atualizado de R\$ 171.837,06.

Em mov. 13.1 foi determinada a citação da Falida com fixação de honorários de 10% para o caso de não pagamento.

A Falida foi citada em mov. 131.1, e se seguiram tentativas de localizar bens, no entanto sem sucesso com relação à Falida.

O feito prosseguiu com relação aos devedores solidários e foi extinto em face da Falida, com o fim de o crédito ser habilitado nos autos falimentares (mov. 542.1).

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
J J SCHARAM ME

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor apresentado pelo credor na execução, posicionando-o até a data da decretação da falência. Desta forma, atualiza o valor de R\$ 171.837,06, pelo índice adotado no TJ/PR, desde a data do cálculo no processo 28/03/2017, até a data da decretação da falência (30/06/2021), pelos seguintes critérios:

Valor Base: R\$ 171.837,06

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 28/03/2017

Índice de Correção monetária: INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: 30/06/2021

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 362.923,52

HONORÁRIOS 10% - R\$ 36.292,35

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, “a”, da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 362.923,52.

Os honorários advocatícios de R\$ 36.292,35, deverão ser habilitados em favor de THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA, OAB/PR nº 51.109 e JOSE FERNANDO VIALLE, OAB/PR nº 5.965, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito principal para o valor de **R\$ 362.923,52 (trezentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte três reais e cinquenta e dois centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, “a”, da Lei n.º 11.101/2005**.

HABILITAR o valor relativo aos honorários no valor de **R\$ 36.292,35 (trinta e seis mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de **THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA, OAB/PR nº 51.109 e JOSE FERNANDO VIALLE, OAB/PR nº 5.965**.

Data Base:	30/06/2021	Planilha de Atualização de Títulos					
Valor Original	171.837,06	Média IGP-DI/INPC					
Valor Recalculado	362.923,52						
(+) Correção							67.190,51
(+) Juros a.m	1,0%						123.895,95
(+) Multa	0,0%						0,00

Documento	Numero	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0004908-93.2017.8.16.0031	28/03/2017	28/03/2017	BRL	171.837,06	123.895,95	0,00	67.190,51	362.923,52
Total:					171.837,06	123.895,95	0,00	67.190,51	362.923,52

HONORÁRIO	10%	36.292,35
-----------	-----	-----------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JLHW DQ9CK LUGU5 DNSXD

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
000	BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	47.509.120/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	59.569,12			-	Art. 83, VI	BRL	161.185,98
						Art. 83 - I	BRL	16.118,60
		59.569,12			-			177.304,58

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.118,60
Art. 83, VI	161.185,98
TOTAL CONCURSAL	177.304,58

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício da ação de autos n.º 0002465-09.2016.8.16.0031, que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Guarapuava, identificada pela Administração Judicial nas certidões de distribuições de processos em face da Falida.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte contrato:

Autos n.º 0002465-09.2016.8.16.0031 – O Credor ajuizou, originariamente, Ação de Reintegração de Posse em face da Falida, em 22/06/2016, perante a 1ª Vara Cível de Guarapuava, com o fim de ser reintegrado na posse de uma retroescavadeira Volvo, BL60, 2009/2009, dada a inadimplência da Falida.

Após diversas tentativas de citar a Falida e localizar o bem, a Credora pugnou pela conversão da demanda em execução de título extrajudicial (mov. 165.1) apresentando memória de cálculo com o valor de R\$ 99.423,29, em 29/04/2019.

O pedido foi deferido em mov. 167.1, com determinação de citação da Falida para pagamento e fixação de honorários advocatícios de 10%.

Citada (mov. 184.1), a Falida opôs embargos à execução, autuados sob nº 0016564-76.2019.8.16.0031. Estes foram julgados improcedentes, com manutenção dos honorários em 10%, conforme cópia da sentença de mov. 234.1.

Noticiada a Falência, a demanda foi extinta para que fosse procedida a habilitação do crédito no feito falimentar (mov. 397.1)

2.2.2 As Garantias

Não foi identificada garantia constituída ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor apresentado pelo credor na execução, posicionando-o até a data da decretação da falência. Desta forma, atualiza o valor de R\$ 99.423,29 desde a data do cálculo no processo (29/04/2019), até a data da decretação da falência (30/06/2021), pelos seguintes critérios:

Valor Base: R\$ 99.423,29
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 29/04/2019
Índice de Correção monetária: IGP-DI/ INPC
Termo final da atualização: 30/06/2021
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 161.185,98
HONORÁRIOS 10%: R\$ 16.118,60

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 161.185,98.

Os honorários advocatícios de R\$ 16.118,60, deverão ser habilitados em favor de THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA, OAB/PR nº 51.109 e JOSE FERNANDO VIALLE, OAB/PR nº 5.965, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

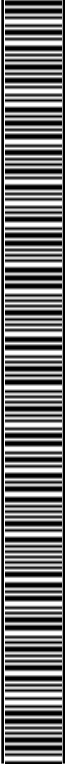
3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 161.185,98 (cento e sessenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**.

HABILITAR o valor relativo aos honorários no valor de **R\$ 16.118,60 (dezesseis mil cento e dezoito reais e sessenta centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de **THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA, OAB/PR nº 51.109 e JOSE FERNANDO VIALLE, OAB/PR nº 5.965**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLHW DQ9CK LUGU5 DNSXD



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
J J SCHARAM ME

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data Base: 30/06/2021
Valor Original 99.423,29
Valor Recalculado 161.185,98
(+) Correção 28.063,65
(+) Juros a.m 1,0% 33.699,04
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Documento	número	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0002465-09.2016.8.16.0031	29/04/2019	29/04/2019	BRL	99.423,29	33.699,04	0,00	28.063,65	161.185,98
Total:					99.423,29	33.699,04	0,00	28.063,65	161.185,98

HONORÁRIOS 10% 16.118,60

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHW DQ9CK LUGU5 DNSXD

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
000	JOSÉ LOSSO FILHO	320.965.349-68
	JOSILENE LOSSO	810.238.479-49
	OSCAR LOSSO	014.854.239-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	199.724,32			-	Art. 83, VI	BRL	279.669,79
		-			-	Art. 83 - I	BRL	29.964,62
		199.724,32			-			309.634,41

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	29.964,62
Art. 83, VI	279.669,79
TOTAL CONCURSAL	309.634,41

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Análise de ofício da ação de autos n.º 0003675-66.2014.8.16.0031, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Guarapuava, uma vez que foi o inadimplemento daquela condenação que levou ao ajuizamento do pedido de Falência pelos Credores.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise do que dos autos consta, esta Administração Judicial verifica que o crédito foi relacionado pela Falida, no valor de R\$ 199.724,32, conforme constou do Edital publicado, a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata, ainda que o crédito se origina do seguinte contrato:

Autos n.º 0003675-66.2014.8.16.0031 – Tratava-se, originalmente, de “Ação de Quebra de Contrato c/c Indenização por Perdas e Danos e Lucros Cessantes”, ajuizada pelos Credores em face da Falida, em 12/03/2014, perante a 3ª Vara Cível de Guarapuava/PR.

Após o adequado trâmite processual, com a citação da Falida em 13/01/2015 (mov. 76.1), sobreveio sentença de parcial procedência em mov. 111.1, a fim de condenar a Falida ao pagamento de R\$ 90.000,00, a ser corrigido desde setembro de 2013, pelo INPC, com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Ainda, foram fixados honorários de 10% sobre o valor da condenação, na proporção de 40% a ser paga pelos Credores e 60%, pela Falida.

Os Credores pugnaram pelo início da fase de cumprimento de sentença em mov. 135.1, compensando os honorários advocatícios de sucumbência, restando 2% do valor da condenação a ser arcado pela Falida (04/11/2015), o que foi deferido em mov. 139.1, com determinação de intimação da Falida para pagamento, sob as penas legais.

Sem pagamento ou impugnação, as Credoras requereram o bloqueio de valores *on-line*, incluindo multa e honorários para a fase de cumprimento de sentença (mov. 149.1).

Deferido o pedido (mov. 153.1), as tentativas de bloqueio restaram infrutíferas (mov. 153.2/3).

Após diversas tentativas de localizar bens, foi expedida certidão de execução frustrada em mov. 270.1, e com a notícia da Falência, o feito foi extinto para habilitação do valor naquele feito (mov. 363.1). Trânsito em julgado certificado em mov. 378.1.

2.2.2 As Garantias

Não há garantia constituída junto ao crédito objeto da referida ação judicial capaz de alterar sua classificação.

2.2.3 A natureza do crédito

O crédito relacionado à dívida, por ter fato gerador anterior à decretação da falência, deve ser incluído na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05.

2.2.4 O Valor do Crédito

A Administração Judicial efetua o recálculo do valor da condenação nos termos da sentença, posicionando-o até a data da decretação da falência. Desta forma, atualiza o valor de R\$ 90.000,00, desde 23/09/2013, pelo INPC, com juros de mora de 1%, desde a citação em 13/01/2015, até a data da decretação da falência (30/06/2021), ainda haverá honorários de 2% sobre o valor, ante a compensação permitida pelo CPC/73 e honorários e multa de 10% para a fase de cumprimento de sentença, pelos seguintes critérios:

Valor Base: R\$ 90.000,00
Termo Inicial de Correção Monetária: 23/09/2013
Índice de Correção monetária: INPC
Termo Inicial dos Juros de mora de 1% a.m.: 13/01/2015
Termo final da atualização: 30/06/2021
PRINCIPAL: R\$ 249.705,17
HONORÁRIOS 2%: R\$ 4.994,10
HONORÁRIOS CUMPRIMENTO 10%: R\$ 24.970,52
MULTA CUMPRIMENTO 10%: R\$ 24.970,52

2.2.5 Considerações Finais

Os créditos relacionados à cobrança, por terem fato gerador anterior à decretação da falência, devem ser habilitados conforme art. 83, VI, “a”, da Lei n.º 11.101/2005, totalizando R\$ 249.705,17.

Os honorários advocatícios deverão ser habilitados exclusivamente em favor de JOSÉ LOSSO FILHO, visto que foi o advogado que atuou na demanda, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito (principal + multa) para o valor de **R\$ 279.669,79 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, “a”, da Lei n.º 11.101/2005.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJHW DQ9CK LUGU5 DNSXD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
J J SCHARAM ME

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

HABILITAR o crédito relativo a honorários (2% + 10%) no valor de **R\$ 29.964,62 (vinte nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de JOSE LOSSO FILHO.

Data Base:	30/06/2021
Valor Original	90.000,00
Valor Recalculado	249.705,17
(+) Correção	49.760,36
(+) Juros a.m	109.944,81
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos
índice INPC

Documento	número	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0003675-66.2014.8.16.0031	23/09/2013	13/01/2015	BRL	90.000,00	109.944,81	0,00	49.760,36	249.705,17
Total:					90.000,00	109.944,81	0,00	49.760,36	249.705,17

MULTA CUMPRIMENTO	10%	24.970,52
HONORÁRIOS	2%	4.994,10
HONORÁRIOS CUMPRIMENTO	10%	24.970,52

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHW DQ9CK LUGU5 DNSXD

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ

Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)3308-7406 - E-mail: gua-3vj-s@tjpr.jus.br

Processo n.º 0002176-08.2018.8.16.0031 (PROJUDI)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDITORES DE **JJ SCHARAM ME EPP** CNPJ nº 72.112.428/0001-37

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

O Doutor BERNARDO FAZOLO FERREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava – Estado do Paraná, na forma da Lei 11.101/2005, **FAZ SABER** que o Administrador Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, da sociedade empresária **JJ SCHARAM ME EPP** CNPJ nº 72.112.428/0001-37, no processo de autos n.º 0002176-08.2018.8.16.0031, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço do Administrador Judicial, situado na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242- 9009, das 9h às 17h30.

Lista de credores:

Credores Art. 83, I, da Lei 11.101/2005 - JOSÉ LOSSO FILHO - R\$ 29.964,62; THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA e JOSE FERNANDO VIALLE - R\$ 52.410,95. **Total Credores Art. 83, I, da Lei 11.101/2005 - R\$ 82.375,57.**

Credores Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005 - BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 362.923,52; BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - R\$ 161.185,98; JOSÉ LOSSO FILHO / JOSILENE LOSSO / OSCAR LOSSO - R\$ 279.669,79. **Total Credores Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005 - R\$ 803.779,29.**

Total Geral credores – R\$ 886.154,86.

